

11-0027/1998



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

RECURSO

: 11-0027/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: REC

11-0027/1998 DE 02/04/98

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

EMENTA:

Recorre da decisão do Presidente, contra a colocação a votos de Requerimento do Ver. Gilson Barreto, na Sessão de 10 de Abril de 1998, aprovando o retorno do PL. 1160/97 à Com. de Adm. Pública para nova manifestação.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
09/11/2010 16:57:06

00000023297-19



ARQUIVADO EM 08/10/98

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe da Seção Técnica IV - DT. 94



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Líder do Governo

11 - REC
11-0027/1998

27 98
AA

Recebo o Recurso por tempestivo e nego-lhe provimento, uma vez que a votação ocorreu na forma regimental, em razão do disposto no art. 72 do R.I. À Comissão de Constituição e Justiça, para apreciação.

27/04/98

NELO RODOLFO
-Presidente-

Interpõe recurso contra a decisão do Presidente de colocação a Votos de Requerimento do Vereador Gilson Barreto na sessão ordinária de 01 de abril de 1998.

Inconformado que fiquei com o ocorrido na sessão ordinária de 01 de abril de 1998, venho a Vossa Excelência interpor recurso contra a colocação a votos de pedido de meu nobre colega, Vereador Gilson Barreto, digníssimo presidente da Comissão de Administração Pública, de retorno do PL 11160/97, de minha autoria àquela comissão, tendo em vista que:

1. Conforme o artigo 62 do Regimento Interno, "as deliberações das comissões são tomadas por maioria de votos" e o parecer nº 235/98 publicado no DOM de 20 de março de 1997 foi assinado por quatro vereadores da douta comissão de Administração Pública que, conforme o artigo 39 do RI tem 7 elementos. Isto significa que a maioria dos votos da comissão é de parecer favorável ao projeto em tela.
2. Uma vez que o parecer da comissão já foi emitido e publicado, conforme reza o artigo 68, parágrafo quatro, somente poderá ser incluído no processo um voto contrário em separado no nobre presidente da comissão, não cabendo a emissão de outro parecer que só poderia ocorrer por deliberação do plenário, conforme reza o artigo 72.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Líder do Governo

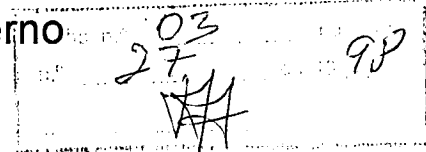
27 98
[Signature]

3. Na reunião plenária de 01 de abril de 1998 o Vereador Gilson Barreto aproveitou-se de uma discussão sobre outro requerimento e solicitou que o Presidente colocasse o seu requerimento a votos, alegando que os seus colegas de comissão assinaram o parecer sem tê-lo lido, o que é uma inverdade, pois todos foram cientificados perfeitamente do assunto em pauta, uma vez que o próprio Vereador Gilson Barreto negou-se a apor sua assinatura ao parecer.
4. Ora, Excelentíssimo Senhor Presidente, se isto puder ser verdade, será ainda maior verdade que a votação simbólica ocorrida não tenha sido válida, pois foi tumultuada e o pedido do Vereador Aurélio Nomura sobre o Projeto do meu nobre colega de bancada, Vereador Wadih Mutran foi tão discutido que meus nobres pares não puderam tomar consciência do que estava sendo votado, tendo em vista a confusão que se formou.
5. Na oportunidade da ocorrência aqui referida, o assunto foi tratado de forma tão rápida pelo Senhor Presidente, no afã de agilizar o início da sessão extraordinária, que eu nem mesmo tive tempo de solicitar que a votação do requerimento do Vereador Gilson Barreto fosse nominal.
6. Sendo que meu projeto trata de matéria que se encontra prevista no artigo 105 do Regimento Interno e portanto é de competência do plenário, não vejo motivo algum para que o meu nobre colega queira sua volta à comissão de Administração Pública, uma vez que o parecer já foi exarado e publicado no DOM.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Líder do Governo



7. O requerimento de meu par, embasado no artigo 82 e que estaria dentro do prazo estipulado neste artigo uma vez que a sessão de 01 de abril é a 4ª sessão ordinária após a publicação, somente se aplica, segundo meu entender, a deliberações pelas comissões permanentes, no qual o meu projeto não se enquadra, visto ser matéria prevista pelo artigo 105 e ser de deliberação a ser tomada em plenário, por maioria absoluta.
8. Lembro ao Excelentíssimo Senhor Presidente a máxima atenção que deve ser tida com o artigo 313 do Regimento Interno pois, se este caso passar a ser um precedente regimental com certeza o trabalho parlamentar desta Augusta Casa de Leis será emperrado mais ainda, com constantes pareceres emitidos e posteriores pedidos de retorno às comissões. Lembro ainda que, se esta decisão for mantida há que se observar os parágrafos segundo e terceiro do artigo 313 e o artigo 314, pois todos nós, Vereadores desta metrópole deveremos ter a consolidação dos precedentes regimentais firmados por Vossa Excelência.

Sala das Sessões, 02 de abril de 1998.


HANNA GARIB
Vereador
Líder do Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 04-027 de 19 98 (a) 906

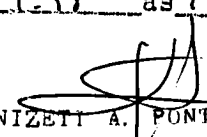
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

Nos termos do informado pelo Sr. Presidente às fls. 01, em consonância com o Art. 312, § 1º, do Regimento Interno.

02.04.98

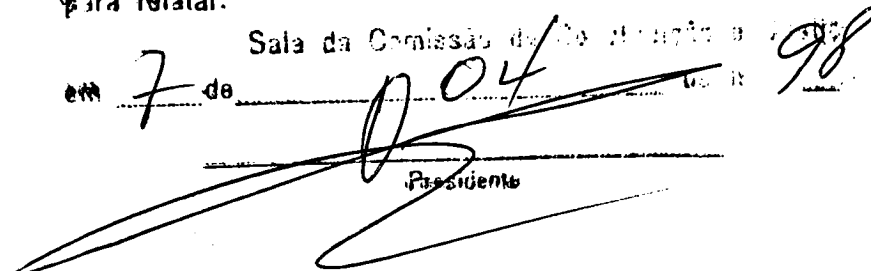

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 2.4.98 às 18:45 hs.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador VIVIANE FERNANDES
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 7 de 04 de 98


Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 526

Em 15. 4. 38

(a) *Ugn*



19/11/98

16 - PAR
16-0476/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O RECURSO Nº 0027/98.

Folha Nº 5	do proc
Nº 37	de 10
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

O nobre Vereador Hanna Gharib, com fundamento nos arts. 311 e 312 do Regimento Interno desta Casa, interpôs Recurso a decisão do Presidente da Câmara Municipal que colocou a votos o requerimento nº 11/98, do Vereador Gilson Barreto, solicitando o retorno do PL. nº 1160/97, a Comissão de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, a Comissão de Administração Pública, para nova manifestação. Alega o recorrente que o parecer da Comissão de Administração Pública sobre o projeto de lei nº 1160/97 já foi exarado (parecer nº 265/98; DOM 20/03/98), por maioria de votos (art. 63, R.I.), cabendo, após isto, tão-somente a juntada ao processo de um voto contrário (art. 68, § 4º, R.I.) ou a emissão de novo parecer após deliberação do plenário (art. 72, R.I.). Argumenta que na sessão plenária de 19 de abril de 1998, em que foi votado o requerimento supra, houve confusão e tumulto, não havendo tempo sequer de solicitar que a votação fosse nominal; que a matéria de seu projeto é de competência do plenário, não havendo motivo para retornar a Comissão de Administração Pública; que o requerimento do Vereador Gilson Barreto embasado no art. 82 do Regimento Interno seria cabível apenas no caso de assuntos sujeitos a deliberação pelas Comissões Permanentes, o que não ocorre no projeto nº 1160/97. Estes os fatos analisados neste recurso. No entanto, não assiste razão ao recorrente, senão vejamos. O parecer da Comissão de Administração Pública integrante do parecer conjunto nº 265/98, foi publicado no DOM de 20/03/98. Estava assim o projeto em condições de ser apreciado pelo plenário. Contudo, em 24/03/98 os Vereadores Gilson Barreto, Henrique Pacheco e Jorge Taba fizeram o requerimento nº 11/98, solicitando, ouvido o plenário, o retorno do PL. nº 1160/97 à Comissão de Administração Pública. O referido requerimento foi embasado no art. 72, do Regimento Interno, que assim dispõe:

"Art. 72 - A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar".



Folha N.º	6	do prop.
N.º	21	de 1978
funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Colocado a votos pelo Presidente, foi o requerimento aprovado na 142ª sessão ordinária, de 12 de abril de 1978, tudo de acordo com a sistemática imposta pela Resolução nº 2/91 (Regimento Interno). Assim, o parecer desta Comissão é pela manutenção da decisão presidencial, negando-se provimento ao recurso.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/4/78.

[Handwritten signatures and marks]

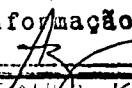
RELATOR

OLIVARIA	ARANDA
Indicador	Indicador
do ofício	do ofício

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16, 4, 19 98
pagina 34 coluna 2
Conteúdo: _____

A. A. T. 12.
Em. 16, 4, 19 98


DONIZETE A. MONTES
Assist. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob
n.º = 07 = 103109198a ()

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº =07=

do processo nº REC - 027/98 de 1998 03/09/98 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Tendo em vista que a emissão de parecer contrário pela Comissão de Administração Pública, publicado no D.O.M. em 28.08.98, não altera a situação do projeto (em condições de pauta), dou por prejudicado o recurso interposto pelo autor, pois, em não havendo prejuízo ao recorrente, não há mais razões para a manutenção do apelo.

Após a retirada do recurso da Ordem do Dia da Sessão Ordinária, dê-se ciência ao autor da decisão, com posterior arquivamento.

16/09/98

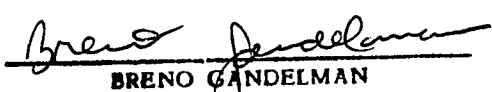
NELO RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador

HANNA GHARIB:

Para conhecimento da decisão exarada pelo Sr. Presidente e posterior retorno dos autos a esta Assessoria.

16.09.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

À

A.T.M.

Senhor Assessor Chefe

Declaro que tomei conhecimento do despacho exarado pelo senhor Presidente e que o caso já foi resolvido.

São Paulo, 18/09/98

VEREADOR HANNA GHARIB
28 SSP

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

07/10/98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl/	# 07 # fls.
Arquivo em	08/10/98
O Func.º	<i>[Signature]</i>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe da Seção Técnica IV - D/1. 94	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)